Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 6/2026

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
Telefone:(31)35064550/(31)998067195	E-mail: charles.campos@cemig.com.br / natalia.freitas@cemig.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Decreto de Utilidade Pública – ANEEL- Resolução Autorizativa Nº 15.307, de 14 de maio de 2024		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Linha de Distribuição (LD) Itaúna 1 – Pará de Minas 2, 138kV	Área Total (ha): 38,5210
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Itaúna e Pará de Minas - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,3450	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,2358	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17,8686	ha
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	0,5488	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	0,5488	ha	23k	542414.33	7790812.51
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,3450	ha	23k	543597.66	7787903.81
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,2358	ha	23k	542301.32	7791161.55

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17,8686	ha	23k	542369.90	7790944.80

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de Distribuição (LD)	38,5210

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	8,7677
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,2997
Mata Atlântica	Plantio de Eucalipto com Sub-bosque de Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,5488
Mata Atlântica	Área antropizada		28,9048

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		469,4452	m³
Madeira de floresta nativa		753,2183	m³

1. HISTÓRICO

- Em 12/08/2024 foi protocolado o Processo nº 2100.01.0026586/2024-78 em nome de Cemig Distribuição S/A;
- Na data de 14/08/2024 foi formalizado o Processo nº 2100.01.0026586/2024-78 com a finalidade de instalação da “Linha de Distribuição (LD) Itaúna 1 – Pará de Minas 2, 138kV”, nos municípios de Itaúna e Pará de Minas;
- A vistoria foi realizada nos dias 12 e 13 de setembro de 2024 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 09/10/2024 foram solicitadas de informações complementares ao processo;
- Em 06/02/2025 e 29/11/2025 foram apresentadas pelo empreendedor as informações complementares do processo;
- Em 26/03/2026 foi emitido o parecer técnico.

2. OBJETIVO

É objeto deste processo analisar as solicitações para:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,3450ha;
- Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 4,2358ha;
- Corte de 706 árvores nativas isoladas em uma área de 17,8686ha;
- Supressão de 0,5488ha de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

As intervenções ambientais requeridas visando a instalação de linha de distribuição (LD) de energia elétrica nos municípios de Itaúna e Pará de Minas.

As intervenções ambientais requeridas fazem parte da execução de um empreendimento do tipo linear. Ressalta-se que, por se tratar de pedido para a análise de construção de linha de distribuição de energia elétrica, o empreendimento não está vinculado a nenhum imóvel rural, se tratando de processo especial.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Rural

Como se trata de intervenções ambientais para a instalação de LD nos municípios de Itaúna e Pará de Minas, o empreendimento não está associado a nenhum imóvel.

Conforme apresentado nos estudos e projetos anexos no processo supracitado, para a implantação do empreendimento, serão realizadas intervenções ambientais em vários imóveis rurais.

Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) o empreendimento possuirá 17,00 km de extensão. Contudo, o Relatório de Estudo do Traçado (RET) informa que a LD possuirá aproximadamente 16,20 km de extensão. Em medições realizadas sobre os arquivos digitais

do empreendimento, verifica-se que a LD possuirá aproximadamente 16,10 km de extensão.

3.2. Cadastro Ambiental Rural

A LD não está associada nenhum imóvel específico. Diante disso, só se pode afirmar que a LD terá sua faixa de servidão intervindo em diversas propriedades ao longo do caminho.

A partir da análise de Cadastros Ambientais Rurais (CAR) disponíveis para os imóveis na área do empreendimento, verifica-se que o perímetro da faixa de servidão da LD irá intervir e será instalado sobre pelo menos uma gleba de reserva legal delimitadas no CAR.

3.3. Da Regularização das Intervenções em Áreas de Reserva Legal

A partir da análise do PIA e plantas topográficas demonstrando o uso e ocupação do solo na área do traçado da LD, verifica-se que ocorrerá intervenção em área de reserva legal de pelo menos um imóvel.

Diante disso, temos que considerando o **Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020** (10940113), que trata da alteração da localização de Reserva Legal para os casos de instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do artigo 25º da Lei Estadual 20.922/13, temos que *"a alteração da localização da Reserva Legal será obrigatória nas situações em que houver intervenção ou instituição de servidão, independentemente de haver supressão de vegetação nativa".*

O memorando ainda diz que, havendo necessidade de intervenção ou instituição de servidão em Reserva Legal de imóveis rurais pelos empreendimentos enquadrados no §2º do artigo 25º da Lei Estadual 20.922/13, deverão ser adotados procedimentos de regularização considerando:

- As áreas de Reserva Legal propostas no CAR;
- As áreas de Reserva Legal averbadas à margem da matrícula na certidão de inteiro teor;
- Ou as áreas de Reserva Legal aprovadas pelo órgão ambiental, mas não averbadas à margem da matrícula na certidão de inteiro teor.

Conforme o memorando, a regularização das áreas de reserva legal, seja pela retificação do CAR ou pela alteração de localização da Reserva legal, *"poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental devendo ser observada a prévia emissão de todas as autorizações necessárias à conformidade legal da supressão de vegetação, com as seguintes condicionantes"*:

- *"Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. Prazo 90 dias"*;
- *"Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias"*;

O memorando ainda ressalta que "*a efetiva regularização da área de Reserva Legal somente ocorrerá após aprovação da alteração de localização pelo órgão ambiental competente, momento em que o processo será concluído e arquivado junto ao órgão ambiental competente"*.

3.3.1. Da Regularização das Intervenções em Áreas de Reserva Legal Propostas no CAR

O **Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020** traz que, *"tendo em vista que não há formalização da sua instituição face à ausência de aprovação da sua localização pelo órgão ambiental, o empreendedor deverá tratar com os proprietários/possuidores a alteração da área proposta como Reserva Legal no CAR"*. Deverá ainda *"apresentar ao órgão ambiental o Recibo de Inscrição e o Demonstrativo do CAR de cada imóvel envolvido, demonstrando a retificação da inscrição do respectivo imóvel no CAR"*.

É importante ressaltar que, conforme o memorando, *"quando o único remanescente de vegetação existente no imóvel rural para instituição de Reserva Legal, for afetada pela implantação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar forma de instituição de reserva legal, atendendo o disposto no art. 38 da Lei 20.922, de 2013, inclusive fora do imóvel de origem".*

3.3.2. Da Regularização das Intervenções em Áreas de Reserva Legal Averbadas ou Aprovadas e Não Averbadas

O **Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020** traz que, "*quando o empreendimento intervir em Reservas Legais nas situações "averbada" ou "aprovada e não averbada", ou quando a área proposta de Reserva Legal tenha sido aprovada dentro do módulo de análise do CAR, o empreendedor deverá ser orientado a formalizar processos de alteração da localização de área de Reserva Legal, ficando esse responsável pela sua instrução e tramitação*".

Para a alteração de localização de todas as Reservas Legais afetadas pela LD, o empreendedor deverá providenciar procuração específica dos proprietários ou possuidores dos imóveis rurais e deverá formalizar um processo único abarcando todos os imóveis afetados pela LD.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Estão sendo requeridas neste processo as seguintes intervenções ambientais:

i. Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,3450ha;
ii. Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 4,2358ha;
iii. Corte de 706 árvores nativas isoladas em uma área de 17,8686ha;
iv. Supressão de 0,5488ha de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

Estas intervenções ambientais visam a instalação de linha de distribuição (LD) de energia elétrica nos municípios de Pará de Minas e Itaúna.

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- Requerimento para Intervenção Ambiental (107005466);
- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (107005467), tendo o Engenheiro Florestal Victor Mendes de Oliveira Pinto, CREA MG-241183/D, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do trabalho nº MG20242649914 (107005469), como responsável técnico pela elaboração do relatório e levantamento de campo do inventário florestal;
- Planilhas de campo do inventário e censo florestal (107005480; 107005479);
- Relatório de fauna (107005482), tendo a Bióloga Alice Araújo Notini, CRBio 104958-D, ART do trabalho nº 20221000109603;
- Plantas Planimétricas e arquivos digitais (107005470; 107005473; 107005477; 107005478; 107005481) demonstrando o uso e ocupação do solo com o traçado de intervenção do empreendimento, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Cartógrafo Carlos Eduardo Marini Cervellini, CREA-SP 5062496337-SP, ART do trabalho nº 28027230230633983 (94885501);
- Cópia do DECRETO NE Nº 261, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, (128398203), que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e na alínea “b” do inciso VIII do art. 3º e no art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a obra de infraestrutura para implantação da Linha de Distribuição Itaúna 1 – Pará de Minas 2, de 138 kV, nos Municípios de Itaúna e Pará de Minas;
- Relatório de Estudo do Traçado (RET) (107005490) da linha de distribuição, tendo o Engenheiro Cartógrafo Carlos Eduardo Marini Cervellini, CREA-SP 5062496337-SP, ART do trabalho nº 28027230230633983 (107005492);
- Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) (128398146), definindo a Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral Parque Estadual Caminho dos Gerais como medida compensatória pela supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração;
- Cópia do Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 4/2025 (128398145) com sugestão de deferimento do PECF, definindo a Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral Parque Estadual Caminho dos Gerais como medida compensatória pela supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração;
- Cópia da minuta do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) (128398202) a ser firmado entre a requerente e o Instituto Estadual de Florestas (IEF), definindo a Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral Parque Estadual Caminho dos Gerais como medida compensatória pela supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração;

É descrito no PIA que a LD terá 17,00km de extensão e, juntamente da faixa de servidão, ocupará uma área de 38,5210ha. Dentro destes 38,5210ha da faixa de servidão foram requeridos para intervenção ambiental:

- 28,4664ha serão de intervenções em áreas antropizadas;
- 10,0546ha serão de intervenções em áreas naturais;
- 7,4058ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo 5,6834ha fora de APP e 1,7224ha em APP;
- 1,3619ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração fora de APP que foram suprimidos irregularmente pelos proprietários do imóvel. **Obs.:** As intervenções irregulares foram encaminhadas à Unidade Regional de Fiscalização do Alto São Francisco para fiscalização (98256105; 98367373);
- 0,2997ha de vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração fora de APP;
- 20,2072ha de pastagens com árvores isoladas, sendo 17,8038ha fora de APP e 2,4033ha em APP;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133290

Taxa de Expediente:

O processo foi formalizado requerendo as seguintes intervenções ambientais:

i. Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,1679ha;
ii. Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 4,7666ha;
iii. Corte de 706 árvores nativas isoladas em uma área de 18,4693ha;
iv. Supressão de 0,5488ha de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

Em 06/02/2025 foi apresentado novo requerimento de intervenção ambiental solicitando as seguintes intervenções ambientais:

i. Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,3450ha;
ii. Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 4,2358ha;
iii. Corte de 706 árvores nativas isoladas em uma área de 17,8686ha;
iv. Supressão de 0,5488ha de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

Foram apresentados os seguintes DAEs de Taxa de Expediente:

- Nos valores de R$ 691,64 e R$ 696,91 para a solicitação de supressão de 7,3450ha de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, pagos em 16/07/2024 e 24/11/2025;
- No valor de R$ 681,08 para a solicitação de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 4,2358ha de APP, pago em 16/07/24;
- No valor de R$ 659,96 para a solicitação de supressão de 0,5488ha de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, pago em 16/07/24;
- Nos valores de R$ 755,00 e R$ 691,38 para a solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 17,8686ha, pagos 16/07/2024 e 24/11/2025.

Taxa florestal:

O processo foi formalizado estimando um volume total de:

i. 464,9612m³ de lenha de floresta nativa;
ii. 774,1014m³ de madeira de floresta nativa;

Em 06/02/2025 foi apresentado novo requerimento de intervenção ambiental estimando um volume total de:

i. 469,4452m³ de lenha de floresta nativa;
ii. 753,2183m³ de madeira de floresta nativa;

Foram apresentados os seguintes DAEs de Taxa Florestal:

i. No valor de R$ 3.436,80 para 464,9612m³ de lenha de floresta nativa, pago em 26/07/2024;
ii. No valor de R$ 34,72 para 4,4840m³ de lenha de floresta nativa, pago em 24/11/2025;
iii. No valor de R$ 38.213,67 para 774,1014m³ de madeira de floresta nativa, pago em 26/07/2024.

4.1. Do Corte de Árvores Nativas Isoladas

O censo florestal foi realizado sobre 789 indivíduos, sendo 751 árvores vivas e 38 árvores mortas, localizadas em 20,3821ha, em áreas classificadas como:

- Acesso, sendo 0,0254ha;
- Área Brejosa, sendo 0,0649ha;
- Cortina Arbórea, sendo 0,038 ha;
- Cultivo Agrícola, sendo 0,0186 ha;
- Pastagem com Árvores Isoladas, sendo 20,2072 ha;
- Pomar, sendo 0,0197 ha;
- Solo Exposto, sendo 0,0083 ha;

Conforme o censo florestal, dentre os 789 indivíduos vivos estão distribuídos 985 fustes, em 90 espécies, pertencendo a 28 famílias botânicas. A altura média observada foi de 6,10 metros, o DAP médio foi de 20,30cm e o rendimento volumétrico total foi de 163,9336m³. Do rendimento total de 163,9336m³, temos:

- 20,6878m³ de lenha de floresta nativa;
- 128,4009m³ de madeira de floresta nativa;
- 0,6676m³ de lenha de espécie exótica (“floresta plantada);
- 14,1773m³ de madeira de espécie exótica (“floresta plantada);

Dentre as espécies amostradas foram registrados:

- 24 indivíduos de Handroanthus serratifolius (ipê-amarelo), 12 indivíduos de Handroanthus ochraceus e 02 indivíduos de Tabebuia aurea

(caraíba), espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 20.308/2012;
- 61 indivíduos de Aspidosperma parvifolium, 02 indivíduos de Swartzia dipétala e 08 indivíduos de Cedrela fissilis, espécies classificadas como “Vulnerável – VU” pela Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

4.2. Da Supressão de Vegetação Nativa:

4.2.1. Da Supressão de Vegetação Nativa em áreas de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio médio de regeneração (FESD-M):

Nos fragmentos de FESD-M interceptados pela faixa de servidão foram alocadas nove parcelas utilizando um sistema de amostragem casual estratificada. O inventário foi elaborado levando-se em conta as supressões de vegetação nativa em área comum e de APP.

Foram mensurados 287 indivíduos, 316 fustes, sendo encontradas 54 espécies diferentes divididas em 28 famílias botânicas. Dentre os 287 indivíduos mensurados foram encontrados 29 indivíduos mortos.

As espécies com maior número de indivíduos dentro da área inventariada foram Astronium urundeuva, Protium heptaphyllum, Peltophorum dubium, Copaifera langsdorffii, Calyptranthes sp, Alibertia edulis e Rubiaceae sp.

Dentre as espécies protegidas por legislação específica, foram registradas:
- 01 indivíduo de Cedrela fissilis, 05 indivíduos de Aspidosperma parvifolium e 03 indivíduos de Swartzia dipétala, espécies classificadas como “Vulnerável – VU” pela Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022;
- 02 indivíduos de Handroanthus serratifolius, espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 20.308/2012.

A maioria dos indivíduos se encontram entre 5,00 e 12,00 metros de altura, com altura média de 6,50m e com DAP médio de 11,40cm. O rendimento lenhoso estimado de 1.006,4719 m³, sendo:
- 398,8342m³ de lenha de floresta nativa;
- 607,6377m³ de madeira de floresta nativa;

Conforme o conjunto de dados do inventário florestal, a vegetação estudada foi classificada como Floresta Estacional Semidicidual em estágio médio de regeneração.

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

4.2.2. Da Supressão de Vegetação Nativa em áreas de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio inicial de regeneração (FESD-I):

Nos fragmentos de FESD-M interceptados pela faixa de servidão foi realizado um censo florestal, mensurando todos os indivíduos arbóreos.

Foram mensurados 22 indivíduos, 26 fustes, sendo encontradas 5 espécies diferentes divididas em 4 famílias botânicas. As espécies identificadas na área inventariada foram Astronium urundeuva, Cordia trichotoma, Guazuma ulmifolia, Luehea divaricata e Terminalia argentea. Não sendo registradas espécies protegidas por legislação específica.

A maioria dos indivíduos do sub-bosque se encontram com altura média de 5,10m e com DAP médio de 14,00cm. O rendimento lenhoso estimado de 2,3601m³, sendo:
- 0,4975m³ de lenha de floresta nativa;
- 1,8626m³ de madeira de floresta nativa;

Conforme o conjunto de dados do inventário florestal, a vegetação estudada foi classificada como Floresta Estacional Semidicidual em estágio inicial de regeneração.

4.2.3. Da Supressão irregular de Vegetação Nativa em áreas de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio médio de regeneração:

Para as áreas suprimidas irregularmente foi estimado o rendimento lenhoso de 6,0793m³, sendo:

- 0,6743m³ de lenha de floresta nativa;
- 5,4049m³ de madeira de floresta nativa.

4.3. Da Supressão de Plantio de Eucalipto com Sub-bosque de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração:

Neste levantamento foram mensurados 108 indivíduos, 122 fustes, sendo encontradas 19 espécies diferentes divididas em 15 famílias botânicas. Dentre os 108 indivíduos mensurados foram encontrados 11 indivíduos mortos.

As espécies com maior número de indivíduos dentro da área inventariada foram Astronium urundeuva, Annona sylvatica, Zeyheria tuberculosa, Terminalia argentea e Guazuma ulmifolia.

Dentre as espécies protegidas por legislação específica, foram registradas:

- 02 indivíduos de Cedrela fissilis, espécie classificada como “Vulnerável – VU” pela Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

A maioria dos indivíduos do sub-bosque se encontram com altura média de 5,60m e com DAP médio de 8,90cm. O rendimento lenhoso estimado de 97,5466 m³, sendo:

- 20,9988m³ de lenha de floresta nativa;
- 9,9122m³ de madeira de floresta nativa;
- 11,1073m³ de lenha de espécie exótica (“floresta plantada);
- 52,4350m³ de madeira de espécie exótica (“floresta plantada);

Conforme o conjunto de dados do inventário florestal, a vegetação de sub-bosque estudada foi classificada como Floresta Estacional Semidicidual em estágio inicial de regeneração.

4.4. Das Eventuais Restrições Ambientais

- **Vulnerabilidade natural** ao longo da faixa da LD foi classificada como média, baixa e muito baixa.
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual** ao longo da faixa da LD foi classificada como média, baixa, alta, muito alta e muito baixa.
- **Prioridade para conservação da flora** ao longo da faixa da LD foi classificada como muito alta.
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** Não ocorre.
- **Unidade de conservação:** Não ocorre.
- **Área indígenas ou quilombolas:** Não ocorre.
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades** ao longo da faixa da LD foi classificada como baixo.

4.5. Características Socioeconômicas e Licenciamento do Empreendimento:

Foi apresentada a certidão de dispensa de licenciamento ambiental (94885503), onde é descrito que a atividade a ser desenvolvida se trata de linha de distribuição de energia elétrica, tensão < 230 kV, classificada conforme Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017.

- Atividades desenvolvidas: Atividade não listada na DN 217/17

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.6. Vistoria Realizada:

Transcrição do Relatório de Vistoria presente no documento SEI nº 98250106.

Requerente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Local: Linha de Distribuição (LD) Itaúna 1 – Pará de Minas 2, 138kV, municípios de Itaúna e Pará de Minas.

Documento assinado por: Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental).

Data da vistoria: 12 e 13 de setembro de 2024.

Descrição da vistoria:

“Trata-se de processo de intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas, supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas e de intervenção em APP objetivando implantação de linha de distribuição (LD) da CEMIG Distribuidora.

Destacamos que, após contatos com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para agendamento da vistoria ao empreendimento, nos foi comunicada a impossibilidade de a requerente enviar representantes para acompanhar as vistorias (vide e-mail no documento SEI nº 98250022). Sendo informado também que não havia objeção da vistoria ser realizada sem um acompanhante da

empresa e que a assinatura do laudo de vistoria será realizada de forma digital.

Neste sentido, a vistoria foi realizada nos dias 12 e 13 de setembro de 2024 pelo gestor ambiental Vinicius Nascimento Conrado, iniciando-se no município de Carmo do Cajuru e finalizando no município de Divinópolis.

Foram vistoriadas nos locais e imediações das coordenadas de referência UTM, fuso 23K:

- Ponto de vistoria 01 - Longitude 544417.00 m E e latitude 7783281.00 m S; município de Itaúna;
- Ponto de vistoria 02 - Longitude 544416.00 m E e latitude 7783374.00 m S; município de Itaúna;
- Ponto de vistoria 03 - Longitude 543918.00 m E e latitude 7787358.00 m S; município de Itaúna;
- Ponto de vistoria 04 - Longitude 543920.88 m E e latitude 7787511.83 m S; município de Itaúna;
- Ponto de vistoria 05 - Longitude 543837.00 m E e latitude 7787617.00 m S; município de Itaúna;
- Ponto de vistoria 06 - Longitude 542495.00 m E e latitude 7789263.00 m S; município de Itaúna;
- Ponto de vistoria 07 - Longitude 542418.00 m E e latitude 7790806.00 m S; município de Itaúna;
- Ponto de vistoria 08 - Longitude 542291.00 m E e latitude 7791766.00 m S; município de Itaúna;
- Ponto de vistoria 09 - Longitude 542361.00 m E e latitude 7790969.00 m S; município de Itaúna;
- Ponto de vistoria 10 - Longitude 542316.00 m E e latitude 7791103.00 m S; município de Itaúna;
- Ponto de vistoria 11 - Longitude 542848.23 m E e latitude 7792589.54 m S; município de Itaúna;
- Ponto de vistoria 12 - Longitude 543480.00 m E e latitude 7793768.00 m S; município de Pará de Minas;
- Ponto de vistoria 13 - Longitude 543493.00 m E e latitude 7793826.00 m S; município de Pará de Minas;
- Ponto de vistoria 14 - Longitude 543502.00 m E e latitude 7793878.00 m S; município de Pará de Minas;
- Ponto de vistoria 15 - Longitude 543520.24 m E e latitude 7795064.15 m S; município de Pará de Minas;
- Ponto de vistoria 16 - Longitude 543332.87 m E e latitude 7795658.13 m S; município de Pará de Minas;
- Ponto de vistoria 17 - Longitude 543225.00 m E e latitude 7796024.00 m S; município de Pará de Minas;
- Ponto de vistoria 18 - Longitude 543091.00 m E e latitude 7796489.00 m S; município de Pará de Minas;
- Ponto de vistoria 19 - Longitude 543062.00 m E e latitude 7796576.00 m S; município de Pará de Minas;
- Ponto de vistoria 20 - Longitude 543123.00 m E e latitude 7797787.00 m S; município de Pará de Minas;
- Ponto de vistoria 21 - Longitude 543140.00 m E e latitude 7797823.00 m S; município de Pará de Minas;

Ressaltamos que, não foram vistoriados todos os pontos de intervenção do empreendimento, sejam locais requeridos para corte de árvores isoladas, intervenção em APP e para supressão de vegetação nativa. Foram vistoriados locais representativos dos tipos de fitofisionomias vegetacionais esperados para a região, em destaque para áreas com possível ocorrência de vegetação com características de floresta estacional semidecidual (FES) ou com características de transição entre FES com vegetação de cerrado.

Durante a vistoria foi observado:

- Ponto de vistoria 1 - Longitude 544417.00 m E e latitude 7783281.00 m S; município de Itaúna:
** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*
i. Supressão de vegetação nativa em área comum e corte de árvores isoladas, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração;
** Durante a vistoria observou-se que:*
i. O local indicado como possui vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração;
ii. O local indicado está no mesmo ponto da Parcela 01 do inventário florestal;
iii. A faixa de servidão é próxima de uma rede elétrica de distribuição já instalada;
- Ponto de vistoria 02 - Longitude 544416.00 m E e latitude 7783374.00 m S; município de Itaúna:
** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*
i. Corte de árvores isoladas e supressão de vegetação nativa em área comum e supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas);
** Durante a vistoria observou-se que:*
i. O local indicado trata-se de pastagem em uso, apresentando poucas árvores esparsas;
ii. A faixa de servidão é próxima de uma rede elétrica de distribuição já instalada;
iii. O local indicado está próximo do ponto de vistoria 1;
- Ponto de vistoria 03 - Longitude 543918.00 m E e latitude 7787358.00 m S; município de Itaúna:
** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*
i. Supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração, supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas) e corte de árvores isoladas em área comum;
** Durante a vistoria observou-se que:*
i. O local indicado é próximo dos pontos de vistoria 4 e 5 e da parcela 04 do inventário florestal

ii. O local indicado como possui vegetação com características de FES, em estágio médio de regeneração;

iii. Nos locais indicados como intervenção com supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas) não foram identificados recursos hídricos que classificassem os locais como APP. Os locais tratam-se de pastagem em uso, apresentando árvores esparsas;

- Ponto de vistoria 04 - Longitude 543920.88 m E e latitude 7787511.83 m S; município de Itaúna:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Corte de árvores isoladas em área comum, supressão de vegetação nativa em área comum e supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas);

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local indicado é próximo dos pontos de vistoria 3 e 5

ii. O local trata-se de pastagem em uso, apresentando árvores esparsas;

iii. Nos locais indicados como intervenção com supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas) não foram identificados recursos hídricos que classificassem os locais como APP. Os locais tratam-se de pastagem em uso, apresentando árvores esparsas;

- Ponto de vistoria 05 - Longitude 543837.00 m E e latitude 7787617.00 m S; município de Itaúna:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração, supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas) e corte de árvores isoladas em área comum;

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local indicado é próximo dos pontos de vistoria 3 e 4 das parcelas 05 e 06 do inventário florestal

ii. O local indicado como possui vegetação com características de FES, em estágio médio de regeneração;

iii. Nos locais indicados como intervenção com supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas) não foram identificados recursos hídricos que classificassem os locais como APP. Os locais tratam-se de pastagem em uso, apresentando árvores esparsas;

- Ponto de vistoria 06 - Longitude 542495.00 m E e latitude 7789263.00 m S; município de Itaúna:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Corte de árvores isoladas em área comum e supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas);

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local trata-se de pastagem em uso e via municipal não asfaltada, apresentando árvores esparsas e corredor arbóreo com eucaliptos;

ii. A maior parte dos locais indicados como intervenção com supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas) não foram identificados recursos hídricos que classificassem os locais como APP. Os locais tratam-se de pastagem em uso, apresentando árvores esparsas;

- Ponto de vistoria 07 - Longitude 542418.00 m E e latitude 7790806.00 m S; município de Itaúna:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Supressão de floresta plantada com sub-bosque nativo, supressão de vegetação nativa em área comum e corte de árvores isoladas em área comum;

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local indicado é próximo do ponto de vistoria 9 e das parcelas 08, 10 e 11 do inventário florestal;

ii. O local indicado trata-se de um plantio antigo de eucalipto com presença de alguns indivíduos nativos entre as árvores. Foram observados no local caixas para criação de abelha;

- Ponto de vistoria 08 - Longitude 542291.00 m E e latitude 7791766.00 m S; município de Itaúna:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Corte de árvores isoladas em área comum;

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local indicado trata-se da margem de uma área brejosa, logo uma faixa de APP, presente na margem de uma via de circulação municipal sem calçamento. Neste sentido, a intervenção a ser executada se trata de intervenção com supressão de vegetação nativa em APP;

- Ponto de vistoria 09 - Longitude 542361.00 m E e latitude 7790969.00 m S; município de Itaúna:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio inicial de regeneração e corte de árvores isoladas em área comum;

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local indicado é próximo dos pontos de vistoria 7 e 10;

ii. O local foi indicado possuindo vegetação com características de FES em estágio inicial. Contudo,

durante a vistoria observou-se que o locai trata-se de pastagem em uso, apresentando árvores esparsas;

- Ponto de vistoria 10 - Longitude 542316.00 m E e latitude 7791103.00 m S; município de Itaúna:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Corte de árvores isoladas em área comum, supressão de vegetação nativa em área comum e supressão de vegetação nativa em APP;

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local trata-se de pastagem em uso, apresentando poucas árvores esparsas;

ii. O local indicado é próximo do ponto de vistoria 9;

- Ponto de vistoria 11 - Longitude 542848.23 m E e latitude 7792589.54 m S; município de Itaúna:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Corte de árvores isoladas em área comum e supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas);

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local trata-se de pastagem em uso, apresentando poucas árvores esparsas;

- Ponto de vistoria 12 - Longitude 543480.00 m E e latitude 7793768.00 m S; município de Pará de Minas:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Corte de árvores isoladas em área comum, supressão de vegetação nativa em área comum e supressão de vegetação nativa em APP;

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local trata-se de pastagem em uso, apresentando poucas árvores esparsas;

ii. O local indicado é próximo dos pontos de vistoria 13 e 14;

- Ponto de vistoria 13 - Longitude 543493.00 m E e latitude 7793826.00 m S; município de Pará de Minas:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas), supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração e corte de árvores isoladas em área comum;

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local indicado é próximo dos pontos de vistoria 12 e 14;

ii. O local indicado trata-se de APP antropizada com árvores esparsas, porém com estreita vegetação na margem do córrego;

- Ponto de vistoria 14 - Longitude 543502.00 m E e latitude 7793878.00 m S; município de Pará de Minas:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Supressão de vegetação nativa em APP, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração, supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração, e Supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas);

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local indicado é próximo dos pontos de vistoria 13 e da parcela 14 do inventário florestal;

ii. O local trata-se de APP e área comum com presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração;

- Ponto de vistoria 15 - Longitude 543520.24 m E e latitude 7795064.15 m S; município de Pará de Minas:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Supressão de floresta plantada (cultivo de eucalipto) e corte de árvores isoladas em área comum;

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local trata-se de silvicultura de eucalipto, sendo informado que no local foi feita a parcela 12 do inventário florestal. Contudo, não foi localizado o local da parcela;

- Ponto de vistoria 16 - Longitude 543332.87 m E e latitude 7795658.13 m S; município de Pará de Minas:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração, supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas) e corte de árvores isoladas em área comum;

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local indicado é próximo da parcela 13 do inventário florestal

ii. O local indicado como possui vegetação com características de FES, em estágio médio de regeneração;

iii. Nos locais indicados como intervenção com supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas) não foram identificados recursos hídricos que classificassem os locais como APP. Os locais tratam-se de pastagem em uso, apresentando árvores esparsas;

iv. Nos locais indicados como intervenção com supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas) e corte de árvores isoladas na verdade se tratam de locais suprimidos irregularmente entre os anos de 2020 e 2021. A demanda para fiscalização será encaminhada à Unidade Regional de Fiscalização do Alto São Francisco.

- Ponto de vistoria 17 - Longitude 543225.00 m E e latitude 7796024.00 m S; município de Pará de Minas:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Corte de árvores isoladas em área comum, supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração, e supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas);

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local indicado como possui vegetação com características de FES em estágio inicial de regeneração, porém com sinais de pastoreio e parte está em pastagem "formada" em uso;

ii. Nos locais indicados como intervenção com supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas) não foram identificados recursos hídricos que classificassem os locais como APP. Os locais tratam-se de pastagem em uso, apresentando árvores esparsas;

iii. O local requerido para intervenção (corte de árvores isoladas) e os locais próximos indicados como intervenção com supressão de vegetação nativa em APP (corte de árvores isoladas) e corte de árvores isoladas na verdade se tratam de áreas suprimidas irregularmente entre os anos de 2020 e 2021. A demanda para fiscalização será encaminhada à Unidade Regional de Fiscalização do Alto São Francisco.

- Ponto de vistoria 18 - Longitude 543091.00 m E e latitude 7796489.00 m S; município de Pará de Minas:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração e corte de árvores isoladas em área comum;

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local indicado é próximo do ponto de vistoria 19;

ii. O local indicado teve sua vegetação suprimida, apresentando sinais de brotação no local. A partir de análise de imagens de satélite, verificou-se que a vegetação na área foi sucessivamente suprimida, irregularmente, desde o ano de 2021. O fragmento de vegetação remanescente próximo possui características de FES, em estágio médio de regeneração;

iii. Em alguns dos locais próximos indicados como corte de árvores isoladas na verdade se tratam de áreas suprimidas irregularmente desde o ano de 2021. A demanda para fiscalização será encaminhada à Unidade Regional de Fiscalização do Alto São Francisco.

- Ponto de vistoria 19 - Longitude 543062.00 m E e latitude 7796576.00 m S; município de Pará de Minas:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Corte de árvores isoladas em área comum e supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração;

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local indicado é próximo do ponto de vistoria 18;

ii. O local indicado se trata de pastagem com árvores esparsas;

iii. Nos locais próximos indicados como supressão de vegetação nativa em área comum tiveram áreas suprimidas irregularmente desde o ano de 2021. A demanda para fiscalização será encaminhada à Unidade Regional de Fiscalização do Alto São Francisco.

- Ponto de vistoria 20 - Longitude 543123.00 m E e latitude 7797787.00 m S; município de Pará de Minas:

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Corte de árvores isoladas em área comum e supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração;

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local indicado é próximo do ponto de vistoria 21;

ii. O local indicado se trata de uma APP pouco preservada com poucos indivíduos arbóreos, com drenagem para o Ribeirão Bom Sucesso;

- Ponto de vistoria 21 - Longitude 543140.00 m E e latitude 7797823.00 m S; município de Pará de Minas;

** Os estudos indicam no local e imediações intervenções de:*

i. Supressão de vegetação nativa em área comum, indicando presença de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração e corte de árvores isoladas em área comum;

** Durante a vistoria observou-se que:*

i. O local indicado é próximo do ponto de vistoria 20;

ii. O local indicado se trata de cortina arbórea, apresentando plantio de arvores na margem da via de acesso a um imóvel rural. Logo, a intervenção ambiental na área não se trata de supressão de vegetação nativa em área comum de vegetação com características de FES em estágio médio de regeneração;"

4.7. Das Características Físicas:

- **Solo:** Conforme o PIA, os solos da região do empreendimento são caracterizados principalmente como Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico e o Argissolo Vermelho-amarelo distrófico;
- **Hidrografia:** A região do empreendimento está inserida na Sub-bacia do Rio Pará, sendo componente da Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.8. Das Características Biológicas:

- **Vegetação:** Conforme o RET e o PIA, o perímetro proposto para a instalação da LD está no bioma Mata Atlântica. As intervenções ambientais solicitadas irão ocorrer em áreas tanto antropizadas como em locais com fragmentos de vegetação nativa. Nas áreas com vegetação com vegetação nativa foram constatadas fitosionomias de FESD-M e FESD-I.
- **Fauna:** Conforme o estudo de fauna, as informações apresentadas foram coletadas de forma indireta por meio de levantamento bibliográfico.

4.9. Da Alternava Técnica e Locacional do Empreendimento:

Foi apresentado Estudo de Alternativa Técnica Locacional (107005488) baseado nos dados e informações presentes no Relatório de Estudo do Traçado (RET) da linha de distribuição.

Neste RET está descrito como foi determinado o melhor traçado para a construção da LD, sendo elencadas 03 alternativas locacionais conforme as características das áreas a serem intervindas e as características de técnicas de implantação do empreendimento.

O RET foi elaborado listando "os fatores que exercem maior influência sobre o traçado da linha de distribuição":

- Benfeitorias não reprodutivas;
- Recursos Minerais;
- Biomas;
- Cobertura Vegetal;
- Área de Preservação Permanente – APP;
- Unidade de Conservação;
- Reserva Legal;
- Sítios Arqueológicos;
- Grutas e Cavernas;
- Terras Indígenas;
- Comunidades Quilombolas;
- Aeródromos;
- Projetos de Assentamento Rural;
- Pivôs de Irrigação;

Em resumo, o RET informa as características mais marcantes das três opções de traçado da LD:

i. "*A alternativa possui 22 vértices e 21,709 km de extensão. Essa opção em sua maioria é composta por pastagem e perímetro rural. Passa por fragmentos florestais, situa-se predominantemente em regiões topográficas regular e possui uma regular disponibilidade de acessos*".

ii. "*A alternativa 02 possui 11 vértices e 16,803 km de extensão. Essa opção abrange predominantemente áreas composta por perímetro rural e matas. Passa por fragmentos florestais, situa-se predominantemente em regiões topográficas regular e possui uma ótima disponibilidade de acessos, pois está disposta ao longo de uma estrada*".

iii. "*A alternativa 03 possui 15 vértices e 16,756 km de extensão. Asta última opção sugerida em sua maioria é composta perímetro rural e perímetro rural. Passa por fragmentos florestais, situa-se predominantemente em regiões topográficas desregular e possui uma boa disponibilidade de acessos durante a alternativa do traçado*".

Por fim, o RET opta pela alternativa de traçado nº 1, ponderando que "*Dentre as três estudadas, essa alternativa foi considerada a mais vantajosa, tendo como uma menor interferência com fragmentos florestais e com menor número de edificações próximas à linha*".

Considerando o exposto, não há óbice à alternativa técnica locacional proposta pelo Relatório de Estudo do Traçado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Da Análise Técnica das Intervenções em APP:
Está sendo requerido neste processo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 4,2358ha.

Os 4,2358ha de intervenções ambientais em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em correspondem a supressão de 1,7224ha de vegetação nativa com fitofisionomia de FESD-M e ao corte de árvores isoladas em 2,5134ha.

Conforme disposto no artigo 3º da Lei Estadual 20.922/2013, o empreendimento trata-se de intervenção ambiental de utilidade pública a intervenção, sendo o mesmo passível de ser executada em APP como demanda o artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi apresentado estudo de alternativa técnica e locacional e Relatório de Estudo do Traçado, demonstrando três opções de escolha para o empreendimento.

A medida compensatória será realizada nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.

5.2. Da Análise Técnica das Supressões de Vegetação Nativa de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração:
Conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13 e no Decreto Federal nº 6.660/08, para a supressão de 7,4058ha de vegetação nativa caracterizada como FESD-M, foi apresentado PIA. Neste documento encontra-se elaborado o inventário florestal das áreas de vegetação nativa caracterizada como FES-M.

Conforme proteções informadas na Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08, Decreto Estadual de nº 47.749/19 e Portaria IEF nº 30/15, como medida de compensatória pela supressão da vegetação nativa foi apresentada proposta de compensação no Parque Estadual Caminho dos Gerais, sendo apresentadas a cópia da minuta do Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado entre a requerente e IEF.

A proposta de compensação também irá abranger os 1,3619ha de FESD-M suprimidos irregularmente na área do empreendimento.

A compensação será realizada na proporção de 2 x 1 em relação da área intervinda (7,4058 ha + 1,3619 ha), ou seja, em uma área de 17,5354ha. Deste total, 14,8116 ha correspondem à compensação pela intervenção que será realizada e os outros 2,7238 ha correspondem à compensação pela supressão irregular realizada por terceiros.

5.3. Da Análise Técnica das Supressões de Vegetação Nativa de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração:
Conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13 e no Decreto Federal nº 6.660/08, para a supressão de 0,2997ha de vegetação nativa caracterizada como FESD-I, foi apresentado PIA. Neste documento encontra-se elaborado o inventário florestal das áreas de vegetação nativa caracterizada como FES-I.

Conforme proteções informadas na Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08, Decreto Estadual de nº 47.749/19 e Portaria IEF nº 30/15, a supressão de vegetação de FESD-I não demanda instituição de medida compensatória.

5.4. Da Análise Técnica do Corte de Árvores Nativas Isoladas:
Está sendo requerido neste processo o corte de 706 árvores nativas isoladas em uma área de 17,8686ha.

Foi realizado um censo florestal em áreas classificadas como pastagem com árvores isoladas. Conforme o censo florestal foram registrados indivíduos protegidos por legislação específica, sendo proposta compensação pela supressão destas espécies.

Conforme descrito no PIA, como a medida compensatória pelo corte das espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12, foi proposto o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida.

A compensação pela supressão das espécies presentes na Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 será realizada nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.

5.5. Da Análise Técnica da Supressão de Plantio de Eucalipto com Sub-bosque de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração:

Conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13 e no Decreto Federal nº 6.660/08, para a supressão de 0,5488ha de vegetação nativa caracterizada como FESD-I presente em sub-bosque de plantio de eucalipto, foi apresentado PIA. Neste documento encontra-se elaborado o inventário florestal do sub-bosque caracterizado como FES-I.

Conforme proteções informadas na Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08, Decreto Estadual de nº 47.749/19 e Portaria IEF nº 30/15, a supressão de vegetação de FESD-I não demanda instituição de medida compensatória.

Conforme o inventário florestal foram registrados indivíduos protegidos por legislação específica, sendo proposta compensação pela supressão destas espécies.

A compensação pela supressão das espécies presentes na Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 será realizada nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.

5.6. Do Rendimento Lenhoso Estimado para as Intervenções Ambientais:

Para as intervenções de supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas o rendimento lenhoso total estimado foi de 1.222,6635 m³. Sendo:

- 469,4452m³ de lenha de floresta nativa;
- 753,2183m³ de madeira de floresta nativa.

5.7. Dos Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Conforme o PIA, foram informados os seguintes impactos ambientais que podem ocorrer com a execução das intervenções ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras:

i. Ação: Instalação do canteiro de obras
- i.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo
- i.ii. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo
- i.iii. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão

ii. Ação: Abertura de acessos
- ii.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo
- ii.ii. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação
- ii.iii.i. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo
- ii.iii.ii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais
- ii.iv.i. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão
- ii.iv.ii. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA e PTRF

iii. Ação: Instalação das Torres
- iii.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo
- iii.ii. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação
- iii.iii.i. Impactos: Aumento da área da impermeabilização do solo
- iii.iii.ii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais
- iii.iv.i. Medidas mitigadoras: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão
- iii.iv.ii. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA e PTRF

iv. Ação: Abertura da faixa
- iv.i. Aspecto alterado: Remoção da Vegetação
- iv.iii. Impactos: Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais
- iv.iv. Medidas mitigadoras: Compensação florestal através de PRADA e PTRF

v. Ação: Geração de resíduos
- v.i. Aspecto alterado: Alteração das propriedades do solo
- v.iii. Impactos: Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos
- iv.iv. Medidas mitigadoras: Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa **Cemig Distribuição S.A.**, conforme consta nos autos, com vistas à execução de **supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em área de 0,5488 ha, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 7,3450 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 4,2358 ha de vegetação nativa; bem como o corte de 706 (setecentas e seis) árvores nativas isoladas.** A intervenção insere-se no contexto da implantação da Linha de Distribuição Itaúna – Pará de Minas, com tensão de 2,138 kV, declarada de utilidade pública por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 15.307, de 14 de maio de 2024 (documento SEI n° 94885493).

2 - Trata-se de **processo especial**, porquanto o empreendimento possui natureza linear e se estende por diversas propriedades. Ademais, nos termos do art. 25, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendedor **não está sujeito à constituição de Reserva Legal**, em razão de se tratar de empreendimento de infraestrutura destinado à prestação de serviço público de energia. Nessa hipótese, considerando a natureza do empreendimento linear, **resta dispensada a apresentação** de documentos como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), matrículas dos imóveis rurais, documentos pessoais dos proprietários ou possuidores (RG e CPF), cartas de anuência, bem como instrumentos contratuais de posse ou uso, tais como aluguel, comodato, arrendamento ou congêneres. Tais exigências são **supridas pela formalização do Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares**, devidamente acostado aos autos (documento SEI n° 94885494 e 94885495). Por fim, ressalta-se que o empreendimento encontra-se **regularmente inscrito no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR**.

3 – A intervenção ambiental pleiteada tem por finalidade a instalação da "Linha de Distribuição (LD) Itaúna 1 – Pará de Minas 2, 138kV", nos municípios de Itaúna e Pará de Minas.

4 – As atividades previstas para o empreendimento, à luz dos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadram-se como não passíveis de licenciamento ambiental para a categoria de "atividades de distribuição de energia elétrica, tensão ,230KV", conforme declarado na dispensa de licenciamento (documento SEI n° 94885503).

5 - O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, compreendendo: requerimento formal, documentos do requerente, Decreto de utilidade Pública, planta topográfica, Plano de Intervenção Ambiental – PIA, Termo de Compromisso de Compensação Florestal, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, além dos demais documentos pertinentes, todos regularmente anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme as informações apresentadas, o requerimento de regularização da intervenção **mostra-se passível de autorização**, nos seguintes termos: **supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em área de 0,5488 ha, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 7,3450 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 4,2358 ha de vegetação nativa; bem como o corte de 706 (setecentas e seis) árvores nativas isoladas,** por se encontrarem em conformidade com a legislação ambiental vigente. Ressalta-se que a área de intervenção está inserida no bioma Mata Atlântica, apresentando fisionomias de Floresta Estacional Semidecidual, plantio de eucalipto com sub-bosque de Floresta Estacional Semidecidual, além de áreas antropizadas, em estágios inicial e médio de regeneração. De acordo com análise técnica realizada por meio da ferramenta IDE-SISEMA, a área objeto da intervenção **não se insere em zona prioritária para conservação da biodiversidade**, sendo classificada com grau de vulnerabilidade natural **variando entre médio, baixo e muito baixo**. Por fim, destaca-se que o empreendimento foi formalmente declarado de utilidade pública por meio da **Resolução Autorizativa nº 15.307, de 14 de maio de 2024, da Agência Nacional de Energia Elétrica** (documento SEI nº 94885493).

7 - Da análise do PIA e das plantas topográficas, verificou-se a incidência de intervenção em área de Reserva

Legal em, ao menos, um imóvel rural. Nos termos do Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020, aplicável aos empreendimentos previstos no §2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é obrigatória a alteração da localização da Reserva Legal nos casos de intervenção ou instituição de servidão, independentemente de supressão de vegetação nativa. A regularização poderá ocorrer de forma concomitante à implantação do empreendimento, não constituindo óbice à emissão da autorização, desde que atendidas as condicionantes de apresentação do CAR e formalização de processo de alteração da Reserva Legal, no prazo de 90 (noventa) dias.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Nos termos da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, considera-se de utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e de proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações e radiodifusão, bem como as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, além das atividades de mineração, excetuando-se, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;** c) as atividades e obras de defesa civil; d) as atividades que comprovadamente promovam melhorias na proteção das funções ambientais em Áreas de Preservação Permanente – APPs, tais como: (i) desassoreamento de cursos d'água e barramentos, com vistas à mitigação de eventos hidrológicos adversos; (ii) implantação de aceiros, nos termos do inciso I do art. 65; e (iii) outras atividades previstas em regulamento; e) outras atividades similares, devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, desde que inexistente alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme definido em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual.

11 - Por sua vez, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, considera-se de utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e de proteção sanitária; **b) as obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, desde que assim declaradas pelo Poder Público federal ou estadual.**

12 – Considerando que a área objeto da intervenção encontra-se inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário inicial e médio de regeneração, conforme consignado no parecer técnico e no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (documento SEI nº 94885448 e 107005467), impõe-se a aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica). Com fundamento no referido diploma legal, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, o presente parecer jurídico encontra-se devidamente amparado, tendo em vista que a atividade proposta se enquadra como de utilidade pública e que a área a ser intervinda consiste em vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração. Ademais, conforme análise realizada por meio do IDE-SISEMA e informações constantes do parecer técnico, a área não se encontra inserida em zona prioritária para conservação da biodiversidade, segundo classificação do Fundação Biodiversitas, o que reforça a viabilidade jurídica da intervenção pretendida. Vejamos:

> *Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública,* ***sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos***

> ***casos de utilidade pública*** *e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*
>
> *I - em caráter excepcional,* ***quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública*** *ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*
>
> *II - (VETADO)*
>
> *III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;*
>
> *IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação* ***secundária em estágio inicial*** *de regeneração do Bioma Mata Atlântica* ***serão autorizados pelo órgão estadual competente.***
>
> *Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.*

13 – Ressalta-se que o empreendedor apresentou proposta de medida compensatória, formalizada por meio de **Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF** (documentos SEI nº 94885489, 107005485, 107005486, 136856872 e 136856873), destinada à compensação pelas intervenções em APP com supressão de vegetação nativa e pela supressão de vegetação em estágio secundário médio de regeneração. A compensação abrange área de 14,9976 ha, a ser averbada na Fazenda Radial – Gleba 07, matrícula nº 13.210, bem como área de 2,5378 ha, matrícula nº 13.323, ambas no Livro nº 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul, mediante escritura pública de doação, localizadas no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais.

14 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico e no TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - TCCF.

15- Conforme o PIA e o parecer técnico, a compensação pelo corte de espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 dar-se-á mediante o recolhimento de 100 (cem) UFEMGs por indivíduo suprimido. Quanto às espécies constantes da Portaria nº 148/2022 do Ministério do Meio Ambiente, a compensação será realizada nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas e a CEMIG Distribuição S.A. (documento SEI nº 94885489), a ser executada após a emissão do respectivo ato autorizativo.

16- Conforme estudo técnico (documento SEI nº 107005488) e parecer técnico, com fundamento no Relatório de Estudo de Traçado – RET (documento SEI nº 107005490), foram analisadas três alternativas para

implantação da linha de distribuição, à luz de critérios ambientais, territoriais e técnicos. O referido relatório conclui pela adoção da **alternativa nº 1**, por apresentar menor interferência em fragmentos florestais e menor proximidade com edificações.

17 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

18 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

19 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em área de 0,5488 ha, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 7,3450 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 4,2358 ha de vegetação nativa; bem como o corte de 706 (setecentas e seis) árvores nativas isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de sub-bosque nativo, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 06 de abril de 2026.

7. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de empreendimento de utilidade pública;

Considerando as propostas de medidas compensatórias por intervenção em APP e pela supressão ou corte de indivíduos arbóreos nativos objeto de “proteção por legislação específica”.

Esta equipe técnica sugere:

- O DEFERIMENTO do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 7,3450ha;
- O DEFERIMENTO do pedido de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 4,2358ha;
- O DEFERIMENTO do pedido de supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas, em uma área de 0,5488ha;
- O DEFERIMENTO do pedido de corte de 706 árvores isoladas em uma área de 17,8686ha;

O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Conforme dados apresentados no processo o mesmo é passível de aprovação desde que se cumpram as condicionantes determinadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o PIA irão ocorrer as seguintes intervenções ambientais sujeitas a apresentação de propostas de medidas compensatórias:

- Supressão de 8,7677ha de vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Vegetação protegida pela Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08 e Decreto Estadual de nº 47.749/19;
- Intervenção em 4,2358ha de Áreas de Preservação Permanente. Áreas protegidas pela Lei Estadual nº 20.922/13 e Resolução CONAMA nº 369/06;
- Supressão de 117 indivíduos de *Handroanthus* serratifolius, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12;
- Supressão de 14 indivíduos de Handroanthus ochraceus, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12;
- Supressão de 02 indivíduos de Tabebuia aurea, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12;
- Supressão de 76 indivíduos de Cedrela fissilis, espécie classificada como “Vulnerável – VU” pela Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022;
- Supressão de 290 indivíduos de Aspidosperma parvifolium, espécie classificada como “Vulnerável – VU” pela Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022;
- Supressão de 139 indivíduos de Swartzia dipetala, espécie classificada como “Vulnerável – VU” pela Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Conforme descrito no PIA, a medida compensatória para o corte da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida. Logo, será devida a compensação de:

- 200 UFEMGs pela supressão dos 02 indivíduos de Tabebuia aureas;
- 11700 UFEMGs pela supressão dos 117 indivíduos de Handroanthus serratifolius;
- 1400 UFEMGs pela supressão dos 14 indivíduos de Handroanthus ochraceus.

8.1. Das Medidas Compensatórias pelas Intervenções em APP

Para as compensações devido as intervenções em APP e supressão de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" na área do empreendimento, foi apresentado o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A (94882517).

No que tange o Acordo de Cooperação Técnica, complementado pelo disposto no Memorando.IEF/URFBIO CO - NUBIO.nº 54/2024 (93928218), as compensações pelas intervenções em APP e pela supressão de indivíduos arbóreos protegidos por legislação específica serão realizadas posteriormente à emissão do documento autorizativo do processo.

Conforme o acordo, o requerente será responsável pela execução de ações de recuperação ambiental ou restauração ecológica de áreas degradadas ou alteradas, envolvendo a correção de déficits ambientais em imóveis rurais, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA), ou a restauração ecológica de passivos localizados no interior de unidades de conservação (UCs) de domínio público, conforme diretrizes do Instituto Estadual de Florestas, que ficará responsável pela identificação dos passivos ambientais e indicação das áreas de restauração ecológica ou recuperação ambiental.

Neste sentido, a requerente deverá no prazo de até 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto à URFBio da área de jurisdição da área beneficiada com as ações citadas, informando à UFRBio responsável pelo ato autorizativo que deu causa a compensação.

O Projeto técnico deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental em áreas de preservação permanente, corte de indivíduos pertencentes às espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas detalhando o número de hectares, quando intervenção em APP, e número de indivíduos necessários.

Conforme disposto no Memorando.IEF/URFBIO CO - NUBIO.nº 54/2024, a requerente deverá procurar a equipe da DCRE - GRAPE para a indicação/determinação da UC onde serão cumpridas as condicionantes.

8.2. Das Medidas Compensatórias pela Supressão de Vegetação Nativa de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração:

Conforme o PIA, foram identificados 8,7677ha de áreas de vegetação nativa características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Desta forma, conforme legislação, foi apresentada medida compensatória florestal pela supressão desta vegetação, na proporção de 2 x 1 da área que será intervinda. Foram propostos 17,5354ha como compensação para os 8,7677ha de FESD-M que serão intervindos.

A medida compensatória foi proposta para ser realizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais. Neste sentido, foram apresentados o Projeto Executivo de Compensação Florestal definindo o local da medida compensatória, cópia do Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 4/2025 com sugestão de deferimento do PECF e a cópia da minuta do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) a ser firmado entre a requerente e o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Deverá ser cobrada Reposição Florestal sobre os rendimentos de:

i. 469,4452m³ de lenha de floresta nativa;

ii. 753,2183m³ de madeira de floresta nativa.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Conforme disposto nos itens **3.3.**, **3.3.1** e **3.3.2.** deste parecer técnico, pelas intervenções em áreas Reservas Legal, deverão ser realizados os procedimentos necessários de retificação do CAR e de alteração das localizações das áreas de Reserva legal. Estes procedimentos deverão ser apresentados a este órgão ambiental em até 90 (noventa) dias após a emissão do documento autorizativo.	Até 90 (noventa dias) após emissão do documento autorizativo
2	No que concerne as intervenções em APP, o requerente deverá realizar as medidas compensatórias nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.	Após emissão do documento autorizativo
3	No que concerne a supressão ou corte de espécies presentes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção", o requerente deverá realizar as medidas compensatórias nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sendo executado posteriormente a emissão do documento autorizativo.	Após emissão do documento autorizativo
4	No perímetro do empreendimento, implantar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais.	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
5	No perímetro do empreendimento, em destaque nas áreas de supressão de vegetação nativa e corte de indivíduos isolados, promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação.	Durante a realização das intervenções e do empreendimento

6	Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas.	Durante a realização das intervenções e do empreendimento
7	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa
8	Previamente à emissão do documento autorizativo, o empreendedor deverá realizar o a comprovação do pagamento referente à supressão e o corte dos indivíduos protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/12.	Previamente à emissão do documento autorizativo
9	Previamente à emissão do documento autorizativo, o empreendedor deverá apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) a ser firmado entre a requerente e o Instituto Estadual de Florestas (IEF).	Previamente à emissão do documento autorizativo

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO
MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 07/04/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado**, **Servidor Público**, em 08/04/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136361494** e o código CRC **CB124E93**.